



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249
CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

LET. Nº 307/2º

LEI MUNICIPAL: autoriza o Poder Executivo adquirir imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º— Ica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um prédio de propriedade do Banco do Estado de Pernambuco — BANDEPE, contendo as seguintes características:
Área do Terreno : 825;00m²
Área de Construção : 152;98m²
Área da Cobertura : 228;06m², e servirá para funcionamento da Secretaria de Saúde deste Município;

Art. 2º— O imóvel de que trata o artigo anterior, localiza-se à Rua Miguel Caldo Borba, s/n e encontra-se registrado no Cartório de Imóveis desse Município, sob o nº 1.250, às folhas nº 150;

Art. 3º— O imóvel de que trata os artigos 1º e 2º está avaliado pelo preço mínimo de R\$ 21.400,55 (Vinte e um mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos);

Art. 4º— O preço do imóvel de que trata o artigo 3º, será pago em 24 parcelas mensais, iguais;

Art. 5º— As parcelas de que trata o art. 4º serão reajustadas mensalmente com base na variação dos índices de poupança;

Art. 6º— As despesas objeto da presente aquisição correrá por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente de acordo com a seguinte classificação:

5.0—Secretaria de Saúde e Assistência Social

13754281.014— aquisição de prédios e/ou terrenos.

4.0.0.0— Despesas de Capital

4.2.0.0— Inversões Financeiras



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249
CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO

Art. 7º - I - Aqui, fio de que tra os artigos anteriores, obdecem os princípios que regem as Leis de licitações;

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º - Evogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 1998.

Flávio Roberto de Oliveira
- PREFEITO -